



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10336/2022.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, optamos por dispensa de licitação dentro dos padrões estabelecidos no Art. 24. Parágrafo IV da Lei 8.666/93 Levando em consideração o menor valor apresentado pelas empresas que forneceram as cotações. O qual equivale ao item do Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição tem por finalidade de guarnecer os setores pertencentes ao Hospital Municipal de Açailândia/MA, através da aquisição especificada neste Termo, obteremos condições ideais de trabalho aos a população que frequenta a H.M.A. Portanto visando a aquisição dos itens conforme o Termo de Referência se faz necessária a aquisição dos materiais de acordo com o levantamento realizado.

Conforme a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Para isso, a saúde deve ser compreendida como qualidade de vida e não apenas como ausência de doenças. A gestão das ações e dos serviços deve ser participativa e municipalizada.

De acordo com a lei 8.080 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa perspectiva, cumpre mencionar que o setor de saúde de Açailândia/MA, em razão do acolhimento intermunicipal, acaba recebendo pacientes dos municípios vizinhos, em razão de tratamentos não oferecidos nos demais municípios, aumentando, por conseguinte a demanda de atendimentos na rede pública municipal. Dessa forma, faz-se necessário a reposição dos medicamentos que são objeto dessa Dispensa para garantir o direito universal e contínuo à saúde oferecido pelo município de Açailândia.

Justifica-se ainda a dispensa em questão tendo e vista que ata de registro de preços, do qual esses itens são objeto venceu, não havendo assim a possibilidade nova contratação. Considera-se para isto o fato de que o processo novo licitatório para registro de preços tendo por objeto a aquisição de medicamentos de uso comum está em andamento, sendo a necessidade de aquisição imediata, não podendo aguardar a finalização de um novo processo licitatório para adquirir tais medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.816.419/0001-32
Rua Anita Garibaldi, s/n - Getat - CEP 65930-000

No presente caso, a Administração já está tomando providências, realizando um novo processo licitatório para aquisição, através do Pregão Eletrônico. Entretanto, como se sabe, os processos licitatórios têm prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de um quantitativo mínimo para que se pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Conforme pesquisa de preço, verificamos que o menor valor é o ofertado pela empresa **MORIAH COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.995/0001-42, sendo assim demonstrado que a aquisição através de Dispensa de licitação é vantajosa para a Administração Pública, gerando economia para a instituição.

Diante disso, para a aquisição da solução em questão o processo de dispensa de licitação é apropriado, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Saúde.

Açailândia – MA 25 de julho de 2022.

Atenciosamente.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Port. 007/2021 - GAB.